



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03
3

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 56/2019.**

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Lei Municipal nº 2.836, de 01 de outubro de 1991.
Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 56/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2.836/1991, “que proíbe a exposição de mercadorias, nas paredes de estabelecimento comercial e nos passeios públicos ou calçadão, sujeitos a fiscalização Municipal.”

O projeto visa alterar a Lei supracitada o que não encontramos óbice jurídico.


No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de julho de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712